

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-041/2020 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **C C Nascimento - ME**, estabelecida na Praça Rui Barbosa nº 270, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no **CNPJ nº 05.384.038/0001-29**, neste ato representada pela Sr.^a **Claudia Campos Nascimento**, portadora do RG 04253072-55 SSP-BA e CPF nº 888.501.295-72, residente à Rua Clériston Andrade, nº 60, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro e eventual fornecimento conforme necessidades de refeições tipo self-service individual, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do Município de Boa Vista do Tupim, inclusive detentos e salgados para coffee break de pequenos eventos, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, válido até 31 de dezembro de 2021 conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) TIPO Self servisse com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz branco, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	10.000	16,00	160.000,00
02	FORNECIMENTO DE SALGADOS para coffee break para pequenos eventos do município, composto de coxinha, quibe, pastel, empada, esfirra, etc.	Und.	20.000	0,90	18.000,00
Valor Total					178.000,00
- As refeições serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha. - Fornecedor somente mediante autorização da Contratante. - A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.					

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

130

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão fornecidos pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos estabelecidos.

1.3 – Para todos os efeitos legais, o valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** correspondendo ao fornecimento total de 10.000 quentinhas ao preço de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** cada e 20.000 salgados para coffee break ao valor unitário de **R\$ 0,90 (noventa centavos)**.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I podendo utilizar para tanto de outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento das refeições solicitadas de qualquer item adjudicado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preços constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de início para fornecimento das refeições ou salgados será em até no máximo de 03 (três), a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser imediato após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.3 – A entrega será feita ao preposto da unidade solicitante nos endereços constantes das ordens de fornecimento ou nas dependências do local indicado da licitante, (restaurante).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

132

4.4 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que foi realizado o fornecimento, além da identificação de quem procedeu ao seu recebimento ou foi beneficiado com a refeição.

4.5 - Toda e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta ata de Registro de Preços será imediatamente notificada sua DETENTORA, que ficará obrigada a refazê-las, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas em caso de descumprimento.

4.6 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações e qualidades exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação de qualquer sanção penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Prestar por seus próprios meios, os fornecimentos contratados, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento das refeições constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Disponibilizar as refeições/salgados nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos após o recebimento da mesma.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e proposta que a originou nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição, qualidade, higiene e acuidade.

5.2.9 – Estar de acordo com todas as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para o fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo MUNICÍPIO.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

539

7.1.1 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega das refeições, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

Caranua

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

135

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência da Ata de Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – Os preços quando atualizados, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

536

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das respectivas Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 041/2020 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

537

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora do certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Campbs
 Prefeito Municipal

Claudia Campos Nascimento
 CC Nascimento - ME
 Claudia Campos Nascimento
 CPF 888.501.295-72

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

2 Wilverlandia dos Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06